



Advogado: Denise Morgado de O. Junqueira (OAB: 6999/AM).  
Advogado: Amarildo Pereira da Silva (OAB: 9812/AM).  
Advogado: João Bosco da Silva Vieira Filho (OAB: 8342/AM).  
Advogada: Elcinete Cardoso de Almeida (OAB: 6946/AM).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Promotor: João Gaspar Rodrigues.  
ProcuradorMP: Pedro Bezerra Filho.  
Apelante: O Estado do Amazonas.

Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCLUSÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS EM QUADROS ESPECÍFICOS. VIOLAÇÃO A REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 6º E 22 DA LEI DE INTRODUÇÃO AS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. RECUSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.. DECISÃO: “ EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCLUSÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS EM QUADROS ESPECÍFICOS. VIOLAÇÃO A REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 6º E 22 DA LEI DE INTRODUÇÃO AS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. RECUSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1- Decretos Regulamentadores somente podem ser considerados inconstitucionais se extrapolarem os limites da lei a que se referem; 2- O Decreto Estadual 31.135/2011 se encontra dentro dos limites da Lei Estadual 3.154/2010, sendo, portanto, válido; 4- Não há qualquer invalidade no Decreto Estadual que, estabelecendo regras de transição, determina a inclusão de Praças já incorporados as fileiras da Polícia Militar do Estado do Amazonas nos Quadros criados pela lei que regulamenta; 5- Recursos conhecidos e providos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os senhores desembargadores, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.”.

**Processo: 0637351-45.2015.8.04.0001 - Apelação / Remessa Necessária, 2ª Vara da Fazenda Pública**

Apelante: Estado do Amazonas.  
Procurador: Isabella Peres Russo (OAB: 3198/AM).  
Apelado: Gláucio Abreu da Costa.  
Advogado: Jefferson Oliveira do Nascimento (OAB: 13823/AM).  
Soc. Advogados: Sóstenes Adiel Pereira Batista (OAB: 10131/AM).  
Advogado: Orlando Patrício de Sousa (OAB: 7705/AM).  
Advogada: Patricia Sena Praia (OAB: 8244/AM).  
Advogado: Marcelo Oliveira Lopes (OAB: 6083/AM).  
Advogada: Daisy Feitosa Coutinho (OAB: 6989/AM).  
Advogado: Jesualdo Ferreira Monteiro (OAB: 7935/AM).  
Advogado: Gamal Swami de Abreu (OAB: 9106/AM).  
Advogado: Mackson Pereira da Silva (OAB: 9107/AM).  
Advogada: Anadir Ribeiro Nogueira (OAB: 9704/AM).  
Advogado: Rafael Rocha de Sá Peixoto (OAB: 5292/AM).  
Advogado: Jones de Oliveira Santos (OAB: 9616/AM).  
Advogado: Luiz Felipe da Luz de Queiroz (OAB: 7271/AM).  
Advogado: Frederico Gustavo Távora (OAB: 6462/AM).  
ProcuradorMP: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.  
MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RETIFICAÇÃO DE DECRETO DE APOSENTADORIA. INVALIDEZ. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 98 DA LEI 1.154/75. PROVENTOS DE APOSENTADORIA CALCULADOS COM BASE NO SOLDADO DO GRAU HIERÁRQUICO IMEDIATAMENTE SUPERIOR AO QUE POSSUÍA NA ATIVA. GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. AUXÍLIO INVALIDEZ. RECURSOS CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O art. 98 da Lei estadual 1.154/195 é constitucional, encontra-se em vigência e deve ser aplicado ao presente caso. Jurisprudência desta Corte e do c. STJ. 2. O art. 98, item 2, da Lei Estadual nº. 1.502/81 é constitucional e, diante do preenchimento pelo apelado dos requisitos legais, mantém-se a concessão em seu benefício do auxílio invalidez. . DECISÃO: “ Complemento da última mov. publicável do acórdão Não informado”.

**Processo: 0648151-30.2018.8.04.0001 - Apelação Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública**

Apelante: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev.  
Advogada: Caroline Retto Frota (OAB: 4411/AM).  
Apelante: Estado do Amazonas.  
Advogada: Ana Marcela Grana de Almeida (OAB: 7513/AM).  
Apelada: Karla Sabrina Vieira da Costa e Costa.  
Advogado: José Delfin Buitrago Acosta (OAB: 5546/AM).  
Advogado: Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso (OAB: 8083/AM).  
Apelante: Karla Sabrina Vieira da Costa e Costa.  
Advogado: José Delfin Butrago Acosta (OAB: 5546/AM).  
Advogado: Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso (OAB: 8083/AM).  
Apelado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev.  
Advogada: Caroline Retto Frota (OAB: 4411/AM).  
Apelado: Estado do Amazonas.  
Advogada: Ana Marcela Grana de Almeida (OAB: 7513/AM).  
ProcuradorMP: Pedro Bezerra Filho.  
MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EXTENSÃO DO PAGAMENTO A MAIOR DE 21 ANOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO TEMA 643 DA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS



REPETITIVOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.. DECISÃO: “ EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EXTENSÃO DO PAGAMENTO A MAIOR DE 21 ANOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO TEMA 643 DA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1- Os benefícios previdenciários, diferentemente das obrigações alimentares decorrentes do Direito de Família, não obedecem ao binômio necessidade/possibilidade, mas sim a correlação entre contribuição e benefício; 2-Não é possível a criação de benefício sem a respectiva fonte de custeio; 3- A matéria é objeto do tema vinculante 643 da sistemática dos recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça; 4- Recursos conhecidos e providos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os senhores desembargadores, por unanimidade, em dissonância com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.”.

**Processo: 0655093-78.2018.8.04.0001 - Apelação Cível, 4ª Vara da Fazenda Pública**

Apelante: Manaus Previdência - MANAUSPREV.

Procurador: Rafael da Cruz Lauria.

Apelada: Tereza Picanço Feitoza.

Advogado: Evanete Batista Frota (OAB: 4635/AM).

Advogado: Iza Amélia de Castro Albuquerque (OAB: 3814/AM).

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradorMP: Maria José da Silva Nazaré.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSORA - INCLUSÃO DO PERÍODO ANTERIOR AO DESMEMBRAMENTO DO CARGO PREVISTO NA LEI N.º 188/1993 - POSSIBILIDADE - DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º, §1º DA LEI N.º 188/1993 - MODULAÇÃO DOS EFEITOS - PROTEÇÃO DOS AGENTES QUE HAVIAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS - VIABILIDADE DE CONTAGEM DO PERÍODO DE 40H SEMANAIS - NÃO VIOLAÇÃO AO ART. 40, § 10º DA CRFB/88 - TEMPO EFETIVAMENTE TRABALHADO E CONTRIBUÍDO - INCLUSÃO DO PERÍODO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL - ATIVIDADES DE ENSINO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARQUET - SENTENÇA MANTIDA. . DECISÃO: “ EMENTA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSORA - INCLUSÃO DO PERÍODO ANTERIOR AO DESMEMBRAMENTO DO CARGO PREVISTO NA LEI N.º 188/1993 - POSSIBILIDADE - DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º, §1º DA LEI N.º 188/1993 - MODULAÇÃO DOS EFEITOS - PROTEÇÃO DOS AGENTES QUE HAVIAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS - VIABILIDADE DE CONTAGEM DO PERÍODO DE 40H SEMANAIS - NÃO VIOLAÇÃO AO ART. 40, § 10º DA CRFB/88 - TEMPO EFETIVAMENTE TRABALHADO E CONTRIBUÍDO - INCLUSÃO DO PERÍODO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL - ATIVIDADES DE ENSINO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARQUET - SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0655093-78.2018.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_ de votos, e em consonância com o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto Desembargador Relator.”.

**Processo: 0659607-74.2018.8.04.0001 - Apelação Cível, 14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 598A/AM).

Apelado: Espólio de Karl Studart de Souza Brasil.

Apelada: Maria de Fatima do Rosario da Silva Bena.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EXTINÇÃO - ARTIGO 485, INCISO III CPC - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO - EXTINÇÃO POR INÉRCIA - IMPRESCINDÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, EM OBEDIÊNCIA AO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Extinção da demanda, nos casos previstos no artigo 485, inciso III, e §1º do CPC, exige a prévia intimação pessoal da parte autora para promover o andamento do feito, no prazo legal, em observância ao princípio do contraditório. Não obedecido o preceito legal a sentença é anulada. 2. Recurso conhecido e provido. . DECISÃO: “ EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EXTINÇÃO - ARTIGO 485, INCISO III CPC - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO - EXTINÇÃO POR INÉRCIA - IMPRESCINDÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, EM OBEDIÊNCIA AO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Extinção da demanda, nos casos previstos no artigo 485, inciso III, e §1º do CPC, exige a prévia intimação pessoal da parte autora para promover o andamento do feito, no prazo legal, em observância ao princípio do contraditório. Não obedecido o preceito legal a sentença é anulada. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0659607-74.2018.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_ de votos, dar provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.”.

**Processo: 0668736-69.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Banco Bradesco S.a..

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 598A/AM).

Apelada: Tereza de Jesus dos Santos.

Advogada: Roberta Silva de Sena (OAB: 8956/AM).

Advogada: Rozana Ribeiro Praia (OAB: 10234/AM).

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM DANOS MORAIS E MATERIAIS (REPETIÇÃO DO INDÉBITO) - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - OPERAÇÃO BANCÁRIA OBTIDA MEDIANTE FRAUDE DE TERCEIRO, SEGUNDO CONFESSADO PELO APELANTE - ALEGAÇÃO DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE RECHAÇADA PELO JUÍZO DE PISO - DEVER DE SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS - SENTENÇA PROCEDENTE - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS LIMITES DA LIDE - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS SEUS